



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 54, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Cumprimentamos aos membros desta casa, e na oportunidade apresentamos o projeto de lei nº 54, de 30 de junho de 2022, com a justificativa que segue:

O presente projeto de lei, tem por objetivo apoiar e incentivar os Microempreendedores Individuais e Microempresas localizadas no território do município e constituídas a mais de um ano.

O presente projeto de Lei visa liberação de recursos através de instituição financeira diretamente ao Microempreendedores Individuais e ou Microempresas para auxiliar nos investimentos necessários a manutenção de suas atividades, bem como capital de giro a mesmas, com prazo máximo de financiamento de 24 (vinte e quatro) meses e 03 (três) meses de carência para o pagamento da primeira parcela.

O incentivo que o município concederá será o pagamento de 100% (cem por cento) dos juros oriundos dos respectivos financiamentos, sendo que o valor máximo a ser liberado para Microempreendedores Individuais será de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e para as Microempresas será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Depois do período da Pandemia muitos empreendedores estão com dificuldades financeira para manter os seus empreendimentos e com este apoio, estaremos proporcionando condições de manterem e aumentarem os seus faturamentos, gerando mais empregos em nosso município bem com geração de mais renda.

Estimamos um total de aproximadamente 50 (cinquenta) operações em cada segmento de empreendimentos, o que se for alcançado atingirá o total de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em recursos contratados e liberados, custando aos cofres municipais no ano de 2022 o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no ano de 2023 R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e no exercício de 2024 a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalizando ao final um dispêndio para o município de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Estamos adequando o plano Plurianual e a LDO para o presente exercício e os exercícios seguintes para operacionalizar o presente investimento em nossos empreendedores.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

Sem mais para o momento, contamos com a aprovação dessa matéria e aproveitamos a oportunidade para reiterar Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,



JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

PROJETO DE LEI N° 54, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo e apoio para Microempreendedores Individuais e Microempresas, enfrentarem as dificuldades financeiras causadas pela pandemia do COVID-19; inclui ação no PPA e na LDO, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º Levando-se em conta os efeitos da Pandemia do COVID-19, fica autorizada, no âmbito do município de Independência – RS, a Instituição de programa de apoio e incentivo para o Microempreendedores Individuais e Microempresas como forma de apoio ao enfrentamento das dificuldades econômicas e sociais decorrentes da Pandemia do COVID-19.

§ 1º São Objetivos primordiais do Programa:

I – Auxiliar os Microempreendedores Individuais e Microempresas, em caráter emergencial, a suportar e superar as dificuldades decorrentes dos impactos econômicos consequentes da Pandemia do COVID-19.

II – Viabilizar a manutenção dos empregos e da renda no território do Município.

III – Fomentar a recuperação do mercado local atingido pelos efeitos da Pandemia, após o isolamento e distanciamento pessoal ocorrido;

IV – Contribuir para a manutenção e o desenvolvimento econômico do município, principalmente dos microempreendedores individuais e Microempresas no pós pandemia.

V – Reduzir a inadimplência dos empreendedores seja com a esfera pública ou outras;

Art. 2º O programa consiste na equalização de 100% (cem por cento) dos juros em financiamentos contratados pelas empresas em instituições de crédito interessadas e estabelecidas no município, abrangendo os setores do comércio, indústria e prestadores de serviços situados no município, desde que atendidas as exigências dessa Lei.

Art. 3º o benefício da equalização dos juros se limita à aos seguintes valores de financiamento por beneficiário.

I – Microempreendedores Individuais até R\$ 8.000,00 (oito mil reais);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

II – Microempresas até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

Parágrafo Único: o prazo máximo de amortização dos financiamentos será de 24 (vinte e quatro) meses, incluído o prazo de carência não superior a 03 (três) meses.

Art. 4º Somente serão enquadradas nos benefícios desta Lei os financiamentos em instituição financeira cujo teto mensal de juros seja de até 1% (hum por cento) ao mês utilizando-se para cálculo a Tabela Price.

Art. 5º Para habilitar-se ao programa, o beneficiário deverá protocolar seu pedido junto ao município, acompanhado dos seguintes documentos, no que couber a cada setor:

I – Autorização prévia da instituição financeira da viabilidade do financiamento.

II – Contrato Social com as alterações, se houver;

III – Prova de Regularidade fiscal do Município;

IV – Relatório de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal.

V – A relação do número de empregados mediante a apresentação da GFIP.

Art. 6º Para obter os benefícios que trata o Art. 2º desta Lei, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos legal;

I – Comprovante de atividade no Município de Independência – RS, pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano, através de Alvará de Localização;

II – Preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao já existente pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento efetivo do financiamento, sob pena de suspensão da equalização dos juros do período remanescente;

III – Estar em situação regular com as obrigações fiscais no âmbito municipal, ressalvadas as dívidas tributárias e não tributárias do Exercício de 2021.

IV- Apresentar demonstrativo de faturamento do últimos 12 (doze) meses, devidamente assinado, pelo(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is);

V – Não possuir faturamento superior faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no final do exercício de 2021.

VI – Prestar contas à Comissão de no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da liberação do financiamento pela instituição bancária, cuja forma de apresentação será regulamentada pela comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer das contrapartidas previstas nos incisos do Caput deste artigo acarretará a revogação automática dos benefícios concedidos ficando o beneficiário responsável pela quitação integral do financiamento pactuado junto a instituição financeira respectiva.

Art. 7º O Município constituirá comissão para análise dos pedidos encaminhados, sendo esta comissão composta por 05 (cinco) membros nomeados em portaria, e coordenados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único: uma vez aprovado o pedido, será emitida uma autorização de aptidão do beneficiário pela municipalidade, a qual será encaminhada para a instituição financeira para que proceda na formalização do financiamento.

Art. 8º Em caso de simultaneidade de solicitações, o deferimento seguirá a seguinte ordem:

- I – Maior número de empregos gerados pela empresa;
- II – Menor número de demissões no período da pandemia;
- III – Maior tempo de existência do CNPJ;
- IV – Maior retorno de impostos ao município;
- V – Maior Faturamento no ano anterior (cópia do Balanço ou imposto de renda do ano anterior).

Parágrafo Único: Os valores serão atendidos desde que aprovados e respeitados os limites de valores estabelecidos no orçamento anual.

Art. 9º O município somente subsidiará os juros junto as instituições financeiras que pratiquem taxa de juros e até o limite dos valores definidos nesta Lei.

Art. 10 A amortização do valor do financiamento, exceto os juros equalizados na forma desta Lei, é de total responsabilidade do beneficiário, incluindo multas e juros que venham a ocorrer em caso de atraso de pagamento de parcelas, bem como as demais despesas decorrentes como o IOF e o IOF adicional.

Art. 11 O presente Programa terá vigência para os contratos efetivados até 31.12.2022, limitada as dotações orçamentárias específicas de cada exercício financeiro, sendo que os microempreendedores individuais e as Microempresas só terão acesso a um único benefício no período de vigência desta Lei.

Art. 12 Fica o Poder executivo Municipal autorizado a alterar o PPA – Plano Plurianual em vigor, instituído pela Lei nº 3013/2021 de 20 de agosto de 2021,



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

bem como a Lei nº 3026/2021, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, com a inclusão da seguinte ação:

ORGÃO 10, SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABSTECIMENTO

UNID. ORÇ. 10.03, SETOR DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

PROGRAMA: INCENTIVO PARA AS INDUSTRIAS, COMERCIO E PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

AÇÃO: APOIO AO MEI E ME PARA ENFRENTAMENTO DAS DIFÍCULDADES ECONOMICAS E SOCIAIS DECORRENTES DA COVID-19.

Art. 13 Fica o Poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para cobertura da despesa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

10.0328 846 PROG 0.OPOP APOIO AO MEI E ME PARA ENFRENTAMENTO DAS DIFÍCULDADES ECONOMICAS E SOCIAIS DECORRENTES DA COVID-19

3360.45.00.00.00.00- 0001 – Subvenções Econômicas R\$ 50.000,00

Art. 14 Para a cobertura da despesa prevista no artigo anterior, servirá de recursos a redução de dotações orçamentárias no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sob a seguinte dotação:

03.03.01- 1.022 – 0001. 306. 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 30.000,00

03.03.01- 1.022 – 0001. 307. 3390.39.00.00.00 – Out. Serv. Terc. P.jur.....R\$ 20.000,00

Art. 15 Nos exercícios de 2023 e 2024 serão consignados recursos necessários para a cobertura das despesas necessárias ao atendimento da presente lei.

Art. 16 Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei em até 30 (trinta) dias da promulgação por Decreto Municipal no que couber.

Art. 17 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 30 DE JUNHO DE 2022.


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal